



CMU 000972-LEG 14/out/2019 11:06 *B/T*

**SUBEMENDA MODIFICATIVA N° 05 /2019**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

O Vereador José Fernando Tarragó, vem respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **SUBEMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 2/2019, que “Altera a redação do *caput* do artigo 45, da Lei Orgânica do Município” de autoria do Poder Executivo, como segue:

**Texto Original:**

**Art. 1º** O *caput* do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 45. O pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.”*

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Texto proposto:**

**Art. 1º ...**

*“Art. 45. ....”*

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Justificativa:**

A presente subemenda tem o objetivo de atender o princípio da razoabilidade, de forma que se possa permitir uma preparação e adaptação aos servidores no implemento da nova regra, tal prazo permitirá que os mesmos se organizem na troca de datas dos vencimentos de pagamentos e despesas, reduzindo o impacto de tal medida.

Uruguaiana, 9 de outubro de 2019.

*Ver. Fernando Tarrago*  
Bancada PSD

*Comelos B. Madsen*  
*J. Tarrago*